

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/9/2011, Seção 1, Pág.634.

Portaria nº 388, publicada no D.O.U. de 26/9/2011, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA)		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que, mediante a Portaria SESu nº 994, de 1º/12/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Pará.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
E-MEC nº: 200710202		
PARECER CNE/CES Nº: 117/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2010

I – RELATÓRIO

A Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA), mantenedora da Faculdade do Pará (FAP), ingressou, no sistema e-MEC, com o pedido de recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que, mediante a Portaria nº 994, de 1º/12/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado.

Transcrevo, abaixo, o recurso interposto pela IES:

A Faculdade do Pará inconformada com a determinação da Secretaria de Educação Superior/MEC que após análise do relatório da Comissão designada para verificar in loco as condições para a oferta do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, processo nº 200710202 opinou pelo indeferimento, vem à presença de Vossa Excelência recorrer desta decisão, pautada no § 5º do artigo 31 da Portaria Normativa nº 40/2007.

O relatório da Comissão nº 56202, datado de 12 de agosto de 2008 (sic) atribuiu ao curso:

<i>Dimensão</i>	<i>Conceito</i>
<i>1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4</i>
<i>2 - Corpo Docente</i>	<i>3</i>
<i>3 - Instalações Físicas</i>	<i>4</i>

O conceito 3 atribuído ao corpo docente certamente deveu-se ao percentual não muito alto da titulação dos professores. A região paraense ainda carece de professores com titulação acadêmica específica para atendimento a este curso. Deve-se, no nosso entendimento, louvar a iniciativa da Faculdade do Pará em se preparar para formar profissionais para esta área, ainda muito carente em Belém e no Estado. A mesma justificativa pode ser apresentada para o Coordenador do Curso. A Faculdade do Pará se propõe e está apta a oferecer incentivos para a capacitação dos docentes e coordenador do curso em pauta.

O regime de trabalho dos docentes, como só acontecer (sic), deverá ser gradativamente aumentado para atendimento às necessidades do curso, o que deverá diminuir a relação professor/aluno nas aulas práticas.

A Iniciação Científica, embora não tenha sido percebida pela comissão, está presente nos cursos da FAP e também será estendida ao Curso de Sistemas de Informação como incentivo à inovação científico-tecnológica. Esta introdução à pesquisa contará com o apoio dos professores e a participação dos alunos, no sentido de garantir que a sua formação profissional esteja de acordo com a proposta do curso e voltada para a sua inserção no mercado de trabalho.

Quanto à configuração dos computadores no laboratório, a FAP previu no seu orçamento para 2009 o aumento das máquinas e da memória RAM para atendimento não apenas deste curso, como aos demais existentes e solicitados para autorização.

A bibliografia básica e complementar pode ser adquirida tão logo o curso seja autorizado, estando esta previsão contida no orçamento para 2009.

Acreditamos firmemente que o relatório dos Avaliadores que visitaram a Faculdade, que a conheceram e aos seus dirigentes, verificaram seus propósitos educacionais e a sua identidade, profissionalismo, ética e idoneidade é que podem habilitar e servir de parâmetro para a autorização do curso.

O IGC-2 atribuído à IES sendo um índice ainda com padrão comparativo e avaliativo ainda não consagrado pela sociedade educacional brasileira, não pode ser fator impeditivo para que a Faculdade do Pará cumpra o seu dever institucional e a sua missão.

A Faculdade do Pará – FAP tem como MISSÃO oferecer educação de excelência, enfatizando a importância da qualidade, para formar profissionais capacitados, éticos e conscientes do seu compromisso para com o desenvolvimento do Estado do Pará.

Assim, a FAP conhecedora e pautada no saber e no dever do egrégio Conselho Nacional de Educação, apela e roga que o seu pleito seja atendido, que a recomendação da valorosa Comissão do INEP seja respeitada. Invoco para tanto, o artigo 25 da Portaria 40/2007, homologando o Parecer da Comissão Verificadora.

Apresentado minhas saudações, na certeza do acolhimento do pedido da FAP, sou atenciosamente agradecida.

Análise

A Comissão do INEP, no Relatório nº 56202, apresentou o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: 4

Dimensão 2 – Corpo docente: 3

Dimensão 3 – Instalações físicas: 4

Ao final, concluiu que a proposta do curso de Sistemas de Informação da Faculdade do Pará apresenta um perfil bom de qualidade.

O Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), inserido no Sistema e-MEC em 28/11/2008, elaborado com base nas informações da Comissão INEP, assinala as seguintes fragilidades verificadas:

Dimensão 2 – Corpo Docente:

- menos de 50% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e menos de 50% possui formação acadêmica na área do curso postulado;

- o coordenador não possui graduação na área do curso;

- (sic)
- a relação aluno por docente equivalente a tempo integral é superior a 35/1.
 - o projeto do curso não prevê o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica).

Dimensão 3 – Instalações Físicas:

- o curso oferece gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso.
- [...]

O IGC da IES é 2, aspecto negativo a ser considerado neste processo de autorização. Entretanto, as fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP: a relação inadequada aluno/docente; a precária titulação acadêmica do NDE e o fato de que menos de 50% possui formação acadêmica na área do curso postulado; são fatores que justificam a redução de 50% no quantitativo de vagas totais anuais solicitadas pela IES. Acrescente-se ainda que a configuração dos computadores apresenta memória RAM insuficiente, que pode prejudicar o desempenho dos softwares previstos nas unidades curriculares. Além disso, para o segundo ano do curso, os exemplares das bibliografias básica e complementar de algumas unidades não foram ainda adquiridos. O regime de trabalho dos docentes também foi considerado inadequado, uma vez que somente 3 professores trabalhará em tempo integral, e os demais 14 (quatorze) professores serão horistas ou trabalharão em tempo parcial.

Ao final, conclui nos seguintes termos:

Diante do exposto, da atribuição do IGC 2 à IES, e tendo em vista a avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Pará, localizada na rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará, com sede na mesma cidade.

Em relação ao corpo docente, a Comissão faz as seguintes observações em seu quadro-resumo:

*O corpo docente de uma maneira geral é comprometido e motivado para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Apresenta um bom nível de titulação. A aderência da administração acadêmica à área de formação do curso que é computação é baixa. **Entretanto isto é amenizado pela grande experiência acadêmica e profissional dos professores que compõem o NDE. As condições de trabalho são boas.** [grifei]*

Para a IES, o conceito 3 atribuído ao corpo docente certamente deveu-se ao percentual não muito alto da titulação dos professores. E justifica afirmando que a região paraense ainda carece de professores com titulação acadêmica específica para atendimento a este curso.

Vejamos, os itens dessa dimensão com conceito 1 foram: “Titulação e formação acadêmica do NDE”, “Titulação e formação do coordenador do curso” e “Pesquisa e produção científica”. O item “Número de alunos por docente equivalente a tempo integral”

recebeu conceito 2. Segue quadro referente ao corpo docente apresentado pela IES, acrescentado das titulações constantes dos currículos disponíveis na Plataforma Lattes:

Docente	Titulação na Plataforma Lattes	Titulação indicada pela IES	Regime de trabalho
1) André Moacir Lage Miranda	Graduação – Processamento de Dados Mestrado – Engenharia Elétrica	Mestre	Horista
2) Armando Jorge Hage Filho	Graduação – Matemática Mestrado – Computação Aplicada	Especialista	Horista
3) Arnaldo José de Miranda	Graduação – Engenharia Civil Mestrado – Administração	Mestre	Parcial
4) Cleyton Nogueira de Oliveira	Graduação – Matemática Mestrado – Matemática	Mestre	Parcial
5) Dario Russillo	Graduação – Tecnologia em Processamento de Dados Especialização: Redes de Computadores Mestrando – Engenharia Elétrica	Mestrando	Horista
6) Diego Lisboa Cardoso	Graduação – Ciência da Computação Mestrado – Engenharia Elétrica Doutorando – Engenharia	Doutorando	Horista
7) Edson Marcos Leal Soares Ramos	Graduação – Estatística Mestrado – Estatística Doutorado – Engenharia de Produção	Doutor	Parcial
8) Fábio Cezar Massoud Salame da Silva	Graduação – Engenharia Civil Mestrado – Ciências da Computação	Mestre	Integral
9) Fabio Souza Pantoja	Graduação – Processamento de Dados Especialização – Redes de Computadores	Especialista	Horista
10) Helcio de Castro Monteiro	Graduação – Pedagogia Mestrado – Educação	Mestre	Integral
11) Jairo Fadul de Lima	Graduação – Engenharia Eletrônica Mestrando – Engenharia de Software	Mestrando	Parcial
12) João Ferreira de Santana Filho	Graduação – Engenharia Elétrica Mestrado – Ciências da Computação	Mestre	Horista
13) Jorge Wilson Delgado Leão	Graduação – Matemática Mestrado – Geofísica	Mestre	Horista
14) Lena Veiga e Silva	Graduação – Processamento de Dados e Engenharia Civil Mestrado – Ciências da Computação	Mestre	Horista
15) Nadia Nascimento Pires	Graduação – Letras Mestrado – Linguística	Mestre	Horista
16) Nisreene Matar	Graduação – Letras Mestrado – Linguística	Especialista	Horista
17) Regina Cleide Figueiredo Teixeira	Graduação – Ciências Contábeis Mestrado – Engenharia de Produção Doutorado – Engenharia de	Doutor	Integral

	Produção		
--	----------	--	--

Do exposto no quadro acima, sobre a titulação dos docentes propostos para o curso, pode-se depreender que dos 3 especialistas indicados pela instituição, dois já concluíram o mestrado. Sobre o docente especialista, este é graduado em Processamento de Dados e sua especialização é em Redes de Computadores.

Dos 17 docentes indicados no relatório da Comissão, apenas 2 são doutores, ambos na área de Engenharia de Produção. Um docente mestre está cursando o doutorado, também em Engenharia. Há, também, 11 mestres: 1 em Engenharia Elétrica; 4 em Ciências da Computação e Computação Aplicada; 2 em Linguística; 1 em Administração; 1 em Educação; 1 em Geofísica; e 1 em Matemática. Apenas 3 serão contratados em regime integral.

Sobre o coordenador do curso, de acordo com as informações do currículo do docente disponível na Plataforma *Lattes*, Fabio Cezar Massoud Salame da Silva possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Pará (1996) e mestrado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco (2002). Atualmente é professor de graduação do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia, Professor da Pós-Graduação da Universidade da Amazônia e Analista de Sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Teleinformática, atuando principalmente nos seguintes temas: redes de computadores, redes, modelagem, projeto e sistemas.

Assim, mesmo não tendo formação graduada na área, é razoável inferir que o docente indicado para coordenador reúne condições de exercício da função, tendo em vista a sua experiência profissional e sua atuação na área do curso.

Sobre o item “Número de alunos por docente equivalente a tempo integral”, a Comissão atribuiu conceito 2, isto é, relação superior a 30/1, assinalado equivocadamente pela SESu como superior a 35/1. A IES alega que o *regime de trabalho dos docentes [...] deverá ser gradativamente aumentado para atendimento às necessidades do curso, o que deverá diminuir a relação professor/aluno nas aulas práticas*. Entretanto, este argumento não altera a constatação da Comissão do INEP quanto à relação alunos/docente no momento da avaliação.

O mesmo pode ser dito sobre a configuração dos computadores no laboratório da FAP, cujo aumento do número de máquinas e da memória RAM dos equipamentos está apenas previsto.

Outro aspecto negativo apontado no Relatório da SESu é o IGC atribuído à IES (2). A Faculdade do Pará mantém, atualmente, 13 cursos. Destes 3 já são reconhecidos, conforme quadro abaixo:

Curso	Ato de Autorização/Reconhecimento
1) Administração (Gestão de Sistemas de Informação e Marketing)	Portaria SESu nº 223, de 7/6/2006 (Reconhecimento)
2) Ciências Contábeis	Portaria MEC/SESu nº 936, de 13/11/2007
3) Comunicação Social Publicidade e Propaganda e Jornalismo	Portaria MEC nº 4.166, de 15/12/2004
4) Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional (Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design)	Portaria MEC/SETEC nº 222, de 15/5/2008
5) Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda (Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design)	Portaria MEC/SETEC nº 172, de 30/6/2009
6) Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico (Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design)	Portaria MEC/SETEC nº 171, de 30/6/2009
7) Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios)	Portaria MEC/SETEC nº 287, de 20/6/2008 (Reconhecimento)
8) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança)	Portaria MEC/SETEC nº 170, de 30/6/2009
9) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública	Portaria MEC/SETEC nº 173, de 30/6/2009*

(Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios)	
10) Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios)	Portaria MEC/SETEC nº 45, de 22/2/2008
11) Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Área Profissional: Informática)	Portaria MEC/SETEC nº 294, de 12/4/2007(Reconhecimento)
12) Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação)	Portaria MEC/SETEC nº 372, de 15/8/2008
13) Direito	Portaria MEC/SESu nº 570, de 17/4/2009

No Sistema e-MEC, tramitam ainda os seguintes pedidos:

Processo	Ato	Curso
20079340	Recredenciamento	-
20079341	Autorização	Design Gráfico
20079345	Autorização	Gestão Ambiental
20079474	Autorização	Design de Moda
20079900	Autorização	Gestão Hospitalar
20079917	Autorização	Gestão Pública
200709976	Autorização	Gestão Financeira
200710149	Autorização	Engenharia de Produção
200710202	Autorização	Sistema de Informação
200710385	Reconhecimento	Direito
200807203	Reconhecimento	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda
200807314	Reconhecimento	Comunicação Social - Jornalismo
200912290	Renovação de Reconhecimento	Tecnologia em Redes de Computadores

Apenas 2 cursos foram avaliados no Enade: o curso de Administração em 2006, obtendo os seguintes conceitos: ENADE – 2; IDD – 3; e o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores em 2008: ENADE – 4; IDD – 5; e CPC – 3. O IGC atribuído à IES em 2008 foi 3.

Diante do acima exposto, e apesar da avaliação positiva da Comissão e das alegações da IES em seu pedido de recurso, entendo que os argumentos da SESu para o indeferimento do pleito, quanto às fragilidades verificadas na proposta da IES, sobretudo no que se refere ao corpo docente, são relevantes.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria SESu nº 994, de 1º/12/2008, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, solicitado pela Faculdade do Pará (FAP), localizada na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA), ambas com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.

Brasília (DF), 6 de maio de 2010.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

III – PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ALDO VANNUCCHI

Solicitei pedido de vista do Parecer exarado pelo Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade, no intuito de, revendo as respostas da Instituição em seu recurso, referentes aos indicadores da Avaliação do INEP que obtiveram da Comissão conceitos insatisfatórios e, ainda, considerando as informações do Colega Relator do processo em sua análise, reverter a posição de seu voto.

Inicialmente, reescrevo o resultado da avaliação do INEP, no pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: 4;

Dimensão 2 – Corpo docente: 3; e

Dimensão 3 – Instalações Físicas: 4.

A Comissão concluiu seu Relatório considerando *que a proposta do curso de Sistemas de Informação da Faculdade do Pará apresenta um perfil bom de qualidade.*

Em seguida, transcrevo, do recurso da Faculdade, os esclarecimentos iniciais do Requerente:

O conceito 3 atribuído ao corpo docente certamente deveu-se ao percentual não muito alto da titulação dos professores. A região paraense ainda carece de professores com titulação acadêmica específica para atendimento a este curso. Deve-se, no nosso entendimento, louvar a iniciativa da Faculdade do Pará em se preparar para formar profissionais para esta área, ainda muito carente em Belém e no Estado. A mesma justificativa pode ser apresentada para o Coordenador do Curso.

Agora, passo a considerar as fragilidades apontadas no Relatório da Comissão do INEP, registradas na análise da SESu/MEC:

1 Titulação e formação acadêmica do NDE – conceito 1

A essa constatação o Diretor da Faculdade do Pará (FAP) respondeu *que a precária titulação acadêmica do NDE e o fato de que menos de 50% possui formação acadêmica na área do curso postulado, são fatores que justificam a redução de 50% no quantitativo de vagas totais anuais solicitadas pela IES.*

2 Titulação e formação do coordenador do curso – conceito 1

O Diretor afirmou que a *Faculdade do Pará se propõe e está apta a oferecer incentivos para a capacitação dos docentes e coordenador do curso em pauta.*

Já, no Parecer do Relator, há o registro positivo de que, *de acordo com as informações do currículo do docente disponível na Plataforma Lattes, Fabio Cezar Massoud Salame da Silva possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Pará (1996) e mestrado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco (2002). Atualmente é professor de graduação do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia, Professor da Pós-Graduação da Universidade da Amazônia e Analista de Sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Teleinformática, atuando principalmente nos seguintes temas: redes de computadores, redes, modelagem, projeto e sistemas.*

Assim, mesmo não tendo formação graduada na área, é razoável inferir que o docente indicado para coordenador reúne condições de exercício da função, tendo em vista a sua experiência profissional e sua atuação na área do curso.

3 Número de alunos por docente equivalente a tempo integral – conceito 2

No mesmo Parecer lê-se que *a relação é superior a 30/1, assinalado equivocadamente pela SESu como superior a 35/1* e que *a IES alega que o regime de trabalho dos docentes [...] deverá ser gradativamente aumentado para atendimento às necessidades do curso, o que deverá diminuir a relação professor/aluno nas aulas práticas.*

O Relator acrescentou que, *entretanto, este argumento não altera a constatação da Comissão do INEP quanto à relação alunos/docente no momento da avaliação.*

O Colega Relator, ainda, fez a seguinte análise, também, positiva, sobre a titulação e regime de trabalho do corpo docente, a partir do quadro apresentado pela IES, acrescentado das titulações constantes dos currículos disponíveis na Plataforma Lattes:

(...) sobre a titulação dos docentes propostos para o curso, pode-se depreender que dos 3 especialistas indicados pela instituição, dois já concluíram o mestrado. Sobre o docente especialista, este é graduado em Processamento de Dados e sua especialização é em Redes de Computadores.

Dos 17 docentes indicados no relatório da Comissão, apenas 2 são doutores, ambos na área de Engenharia de Produção. Um docente mestre está cursando o doutorado, também em Engenharia. Há, também, 11 mestres: 1 em Engenharia Elétrica; 4 em Ciências da Computação e Computação Aplicada; 2 em Linguística; 1 em Administração; 1 em Educação; 1 em Geofísica; e 1 em Matemática. Apenas 3 serão contratados em regime integral.

4 Pesquisa e produção científica – conceito 1

O esclarecimento do Diretor diz que *Iniciação Científica, embora não tenha sido percebida pela comissão, está presente nos cursos da FAP e também será estendida ao Curso de Sistemas de Informação como incentivo à inovação científico-tecnológica. Esta introdução à pesquisa contará com o apoio dos professores e a participação dos alunos, no sentido de garantir que a sua formação profissional esteja de acordo com a proposta do curso e voltada para a sua inserção no mercado de trabalho.*

Não houve resposta da IES ao conceito 2 atribuído ao indicador *Gabinetes de trabalho para professores.*

No Parecer Final da Comissão, destacam-se as seguintes observações:

1. Quanto à configuração dos computadores no laboratório reservado para o curso, considerada limitada quanto à capacidade de memória.

O Diretor afirmou que *a FAP previu no seu orçamento para 2009 o aumento das máquinas e da memória RAM para atendimento não apenas deste curso, como aos demais existentes e solicitados para autorização.*

Nesse sentido, é importante registrar que os Avaliadores consideraram a infraestrutura de laboratórios de informática como adequada, *pois a relação de acadêmicos por computador na IES é de 8,9, atribuindo aos dois indicadores, laboratórios especializados e infra-estrutura e serviços dos laboratórios especializados, conceito 4.*

2. Sobre as bibliografias básica e complementar, que, *para o segundo ano do curso, em algumas unidades, não foram ainda adquiridas, o Diretor afirmou que poderão ser adquiridas tão logo o curso seja autorizado, estando esta previsão contida no orçamento para 2009.*

É importante transcrever o que registraram os Avaliadores sobre esses itens do formulário do INEP:

(...) considerando o primeiro ano, todas as unidades curriculares apresentam no mínimo 3 títulos e uma relação de no mínimo, 6 exemplares por aluno. Porém, considerando o segundo ano do curso, exemplares de algumas unidades não foram ainda adquiridos. O acervo atende as indicações bibliográficas complementares. Há assinatura de periódicos especializados.

E atribuíram a esses indicadores, *Livros da bibliografia básica, Livros da bibliografia complementar e Periódicos especializados*, respectivamente, os conceitos 4, 4 e 5.

Em relação à constatação da SESu de que o *IGC da IES é 2, aspecto negativo a ser considerado neste processo de autorização*, transcrevo abaixo a informação complementar do Relator deste processo:

Apenas 2 cursos foram avaliados no Enade: o curso de Administração em 2006, obtendo os seguintes conceitos: ENADE – 2; IDD – 3; e o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores em 2008: ENADE – 4; IDD – 5; e CPC – 3. O IGC atribuído à IES em 2008 foi 3.

Conforme, ainda, informação adicional do Relator do processo, a *Faculdade do Pará mantém, atualmente, 13 cursos. Destes, 3 já são reconhecidos.*

Do quadro apresentado pelo Conselheiro, nessa informação, destaco, por serem cursos da mesma área do conhecimento do curso pleiteado, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Área Profissional: Informática), Portaria MEC/SETEC nº 294, de 12/4/2007(Reconhecimento), Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação), Portaria MEC/SETEC nº 372, de 15/8/2008, e Tecnologia em Redes de Computadores, cujo pedido de renovação de reconhecimento encontra-se em tramitação no sistema e-MEC.

Finalmente, na defesa do recurso da Faculdade, com base no Relatório do INEP, vale, ainda, destacar suas considerações quanto à *organização didático-pedagógica*, na qual considerou que *o contexto educacional apresentado no PPC e PDI justifica a oferta do curso em função da demanda regional. Os objetivos do curso e o perfil do egresso estão suficientemente definidos. O perfil do egresso mantém coerência com os objetivos do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Os conteúdos curriculares são suficientemente relevantes, atualizados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. A metodologia definida para desenvolver as atividades do curso está suficientemente comprometida com a interdisciplinaridade. O projeto do curso prevê pleno atendimento extraclasse, apoio psicopedagógico ao discente e atividades de nivelamento.*

No entanto, há que se alertar no sentido de que a IES deva inserir no Projeto Pedagógico do curso a *disciplina optativa de Libras*, conforme prevê o Decreto nº 5.626/2005).

Com essas considerações, sugiro que se acate o recurso do Diretor da Faculdade do Pará, e voto nos seguintes termos:

V – VOTO DO PEDIDO DE VISTAS

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e voto pela suspensão dos efeitos da Portaria SESu nº 994, de 1º/12/2008, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, solicitado pela Faculdade do Pará (FAP), localizada na rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA), ambas com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.

Brasília (DF), 7 de maio de 2010.

Conselheiro Aldo Vannucchi

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATOR

As argumentações apresentadas pelo ilustre conselheiro Aldo Vannucchi, em seu pedido de vistas, são pertinentes. Entretanto, são relacionadas a modificações extemporâneas e que não foram objeto de análise da comissão de especialistas.

No momento da elaboração e relato do parecer, pesou na conclusão deste Relator a indicação de fragilidades em itens relevantes como corpo docente e infraestrutura, o que justificaria o indeferimento.

Entretanto, revendo as conclusões da Comissão do INEP e da SESu, entendo que tais deficiências podem ser objeto de correções, desde que sejam efetuadas antes do início do curso.

Dessa forma, acolho as argumentações contidas no Pedido de Vista e acompanho o voto ali apresentado, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação em apreço.

VI – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Pedido de Vistas.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente